



## PROJETO DE LEI Nº

Institui a Política Estadual de Educação Digital (PEED), no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no Estado de Santa Catarina, a Política Estadual de Educação Digital (PEED), com o objetivo de assegurar à população catarinense o acesso a recursos, ferramentas e práticas digitais, promovendo inclusão, formação e cidadania digital, com prioridade às populações em situação de vulnerabilidade.

§ 1º Esta Lei consolida o protagonismo de Santa Catarina como polo de tecnologia e inovação no Brasil, aproximando educação, ciência e setor produtivo, em favor da transformação digital inclusiva e sustentável.

§ 2º A Política será implementada em consonância com a Política Nacional de Educação Digital (PNED), nos termos da Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, e articulada com programas estaduais, municipais, federais e iniciativa privada.

§ 3º São eixos estruturantes da Política Estadual de Educação Digital (PEED):

I – Inclusão Digital;

II – Educação Digital Escolar;

III – Capacitação e Especialização Digital;

IV – Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) em Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) e Inteligência Artificial; e

V – Promoção da Cidadania Digital.

Art. 2º O eixo de Inclusão Digital compreende as seguintes estratégias:

I – universalização da conectividade em escolas, bibliotecas, centros comunitários e espaços públicos, com internet de alta velocidade e equipamentos adequados;

II – promoção de competências digitais, midiáticas e informacionais para toda a população, com foco em comunidades vulneráveis, zonas rurais e periferias urbanas;



III – disponibilização de ferramentas on-line de autodiagnóstico de competências digitais;

IV – criação de programas estaduais de certificação em competências digitais;

V – estímulo ao acesso a dispositivos digitais por meio de programas de fomento, doação e parcerias público-privadas; e

VI – apoio a projetos comunitários de inclusão digital, como telecentros, bibliotecas digitais e laboratórios de inovação cidadã.

Art. 3º O eixo de Educação Digital Escolar terá como estratégias:

I – desenvolvimento de competências digitais nos estudantes da educação básica, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

II – inserção de conteúdos de programação, robótica e inteligência artificial nos currículos;

III – conscientização sobre direitos digitais, segurança da informação e proteção de dados pessoais;

IV – formação inicial e continuada de gestores e profissionais da educação para o uso ético e pedagógico de ferramentas digitais e de inteligência artificial (IA); e

V – garantia de acessibilidade digital para pessoas com deficiência.

Art. 4º O eixo de Capacitação e Especialização Digital contará com:

I – articulação com setores produtivos para identificar as competências digitais mais demandadas, com destaque para inteligência artificial (IA) e Indústria 4.0;

II – criação de rede estadual de cursos técnicos, superiores e de curta duração em competências digitais;

III – qualificação digital de servidores públicos; e

IV – incentivo a bootcamps e programas de imersão em inteligência artificial (IA) aplicada, big data, segurança cibernética e inovação tecnológica.

Art. 5º O eixo de pesquisa e desenvolvimento (P&D) em TICs e inteligência artificial (IA) incluirá:



I – incentivo à pesquisa aplicada em inteligência artificial (IA) responsável, ética e inclusiva, com foco em educação, saúde, agroindústria e serviços públicos;

II – parcerias entre universidades, centros de pesquisa, setor produtivo e governo para desenvolvimento de soluções digitais catarinenses; e

III – estímulo à ciência aberta, ao compartilhamento de dados e ao fortalecimento de ecossistemas de inovação no estado.

Art. 6º O eixo de promoção da Cidadania Digital terá como ações:

I – incentivo ao uso consciente e responsável das tecnologias digitais, promovendo comportamento ético, crítico e saudável no ambiente on-line;

II – conscientização sobre riscos digitais, como desinformação, cyberbullying, crimes cibernéticos, vazamento de dados e golpes virtuais;

III – orientação para prevenção e combate a crimes digitais, com atenção especial à proteção de crianças e adolescentes;

IV – realização de campanhas educativas, palestras, oficinas e seminários sobre cidadania digital e direitos digitais;

V – difusão da cultura de respeito, tolerância e paz na internet, prevenindo discursos de ódio e discriminação;

VI – estímulo à proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018); e

VII – incentivo a práticas de bem-estar digital, abordando os impactos do uso excessivo da tecnologia na saúde física e mental.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública e com entidades privadas para a implementação desta Política.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei nos termos do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**MÁRIO MOTTA**  
Deputado Estadual



## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no Estado de Santa Catarina, a Política Estadual de Educação Digital (PEED), em conformidade com a Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que criou a Política Nacional de Educação Digital e promoveu alterações na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

No artigo 4º da LDB, a referida legislação acrescentou o inciso XII, reconhecendo a educação digital como direito, assegurando conectividade de alta velocidade em todas as instituições públicas de educação básica e superior e estabelecendo o desenvolvimento de competências em letramento digital, comunicação, colaboração, segurança e resolução de problemas. Já no artigo 26, § 11, passou a prever a educação digital como componente curricular obrigatório nos ensinos fundamental e médio, contemplando letramento digital, computação, programação, robótica e outras competências digitais.

Essa legislação representa um avanço fundamental, mas depende da articulação de estados e municípios para que seus princípios sejam efetivamente aplicados no cotidiano das escolas, comunidades e espaços públicos. É nesse sentido que este projeto busca internalizar em âmbito estadual a Política Nacional de Educação Digital, adaptando suas diretrizes às particularidades do território catarinense.

Santa Catarina já ocupa posição de destaque no cenário nacional como polo de tecnologia e inovação<sup>1</sup>. Entretanto, esse protagonismo precisa ser ampliado e democratizado, garantindo que toda a população, especialmente as comunidades em situação de vulnerabilidade, tenha acesso à conectividade, à

---

<sup>1</sup> Disponível em:

<https://www.infomoney.com.br/business/sc-vira-o-5o-maior-polo-nacional-de-tecnologia-com-faturamento-de-r-425-bilhoes/>. Acesso em: 25/09/2025.



formação em competências digitais e a oportunidades de inserção no mercado de trabalho contemporâneo.

A Política Estadual de Educação Digital ora proposta se estrutura em cinco eixos fundamentais: Inclusão Digital; Educação Digital Escolar; Capacitação e Especialização Digital; Pesquisa e Desenvolvimento em TICs e Inteligência Artificial; e Promoção da Cidadania Digital. Tais eixos buscam ampliar o acesso às ferramentas tecnológicas e, ao mesmo tempo, formar cidadãos conscientes, críticos e preparados para enfrentar os desafios e as oportunidades do mundo digital.

Além de fortalecer a educação básica e a formação continuada de professores, o projeto incentiva a pesquisa aplicada, o desenvolvimento de soluções tecnológicas catarinenses, a proteção de dados pessoais, a prevenção de crimes digitais e a promoção do uso saudável das tecnologias.

Ao propor a criação da Política Estadual de Educação Digital (PEED), este projeto reafirma o compromisso de Santa Catarina com uma transformação digital inclusiva, ética e sustentável.

Sala das Sessões,

**MÁRIO MOTTA**  
Deputado Estadual